



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVI Nº 208

Brasília - DF, sexta-feira, 30 de outubro de 2009



SEÇÃO

1

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº- 925, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1o Reconhecer, conforme consta do processo MCT no 01200.003952/2008-57, de 15 de outubro de 2008, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa **Beta Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 74.686.262/0001-98, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT no 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Estabilizador de tensão microprocessado.

Modelos: CMS - 1000, CMS - 1500, CMS -2000, CMS - 3000, CMS - 5000, CMS - 7500, CMS - 10.000, CMS - 12.000, CMS -15.000, CMS - 20.000, CMST - 3000, CMST - 5000, CMST - 7500, CMST - 10.000, CMST - 12.000, CMST - 15.000, CMST - 20.000, CMST - 25.000, CMST -- 30.000, CMST - 35.000, CMST - 40.000, CMST - 45.000, CMST - 50.000, CMST - 60.000, CMSTI - 3000, CMSTI - 5000, CMSTI - 7500, CMSTI - 10.000, CMSTI - 12.000, CMSTI - 15.000, CMSTI - 20.000, CMSTI - 25.000, CMSTI - 30.000, CMSTI - 35.000, CMSTI - 40.000, CMSTI - 45.000, CMSTI - 50.000, CMSTI - 60.000, CMA - 1000, CMA - 1500, CMA - 2000, CMA - 3000, CMA - 5000, CMA - 7500, CMA - 10.000, CMA - 15.000, CMA - 15.000, CMA - 20.000, CMA - 30.000, CMAT - 3000, CMAT -5000, CMAT - 7500, CMAT - 10.000, CMAT - 15.000, CMAT - 20.000, CMAT - 25.000, CMAT - 30.000, CMAT - 35.000, CMAT - 40.000, CMAT - 45.000, CMAT -50.000, CMAT - 60.000, CMAT - 75.000, CMAT - 80.000, CMAT - 100.000, CMAT - 120.000, CMAT - 150.000 e CMAT - 160.000.

Produto 2: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou No-break).

Modelos: Argos - 500, Argos - 600, Argos - 800, Argos - 1.000, Argos - 1.500, Argos - 2.000, Argos - 2.500, Argos - 3.000 e Argos - 3.200.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

